

EXPEDIENTE

EM 02 OUT 1995

173/95 EM 28 SET 1995

EXPEDIENTE - RECEBIDO

APROVADO EM 04 12 95
POR UNA NI M. DIME

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI
ESTADO DO PARANA

Nº 671/95

PROJETO DE LEI No. 671/95

SUMULA: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, PARA O EXERCICIO FINANCEIRO DE 1.996.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE L E I:

ART. 1o-O Orçamento do Fundo Municipal de Saude, para o exercicio financeiro de 1.996, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, composto pelas RECEITAS e DESPESAS, estima a receita em R\$- 1.160.000,00(Hum milhao, cento e sessenta mil reais) e fixa a DESPESA em igual importancia.

ART. 2o-A receita será realizada mediante a arrecadação de receitas correntes e de capital, na forma da Legislação vigente e das especificações constantes do anexo II, de acordo com o seguinte desdobramento:

1. - RECEITA

1.1 - RECEITAS CORRENTES

- Receita Tributária	R\$- 50.000,00
- Receita de Contribuições	R\$- 10.000,00
- Receita Patrimonial	R\$- 20.000,00
- Transf. Correntes	R\$-950.000,00
- Outras Rec. Correntes	R\$- 10.000,00 R\$-1.040.000,00

1.2 - RECEITAS DE CAPITAL

- Tansf. de Capital	R\$-120.000,00	R\$- 120.000,00
---------------------	----------------	-----------------

TOTAL DA RECEITA

R\$-1.160.000,00

=====

L



173/95

ART. 3º-A despesa será realizada segundo as discriminações constantes do anexo II, que apresenta a sua composição de acordo com o seguinte desdobramento:

2000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	R\$-1.160.000,00
---------------------------------	------------------

2001 - Serviço Médico-sanitario	R\$-1.160.000,00
---------------------------------	------------------

TOTAL DA DESPESA	R\$-1.160.000,00
------------------	------------------

=====

ART. 4º-O Senhor Prefeito Municipal fica autorizado a abrir por Decreto, crédito adicional suplementar, até o limite de 25% (vinte cinco p/ cento) do total da despesa fixada, usando como recursos os definidos pelo art. 43 da Lei Federal n. 4.320/64.

ART. 5º-Esta Lei entrará em vigor no dia 01 de Janeiro de 1.996, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sarandi, em 25 de Setembro de 1.995.

Dr. Milton Aparecido Martini

PREFEITO

